

n.º 2, 2.º, 3.º, n.º 2, 7.º e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delege, também, no vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves os poderes para, no âmbito da AMN, praticar os seguintes actos:

- a) O relacionamento com entidades externas à Marinha, seguindo directivas superiores, designadamente no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima e do quadro legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março;
- b) A representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Protecção Civil;
- c) Nomeação dos adjuntos dos capitães dos portos que exerçam funções nas delegações marítimas;
- d) Assegurar todos os contactos e demais actos que sejam necessários efectuar no âmbito do conselho consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao Plano Mar Limpo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, com a facultade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Relativamente ao pessoal do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN) e agentes militarizados da Polícia Marítima (PM), conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;
- b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral de Autoridade Marítima e órgãos e serviços na sua dependência:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 8) Autorizar faltas especiais;
- 9) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a competência que por lei me é conferida para, no âmbito da PM, praticar os seguintes actos:

- a) Justiça e disciplina:
 - 1) Decisão de processos por lesão ou doença do pessoal da PM;
- b) Junta de Saúde Naval (JSN) — decisão sobre pareceres formulados pela JSN:
 - 1) Julgar da aptidão física e psíquica dos militarizados da PM em serviço, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
 - 2) Julgar da aptidão física e psíquica dos militarizados da PM para prestarem serviço na situação de efectividade de serviço;
- c) Diversos:
 - 1) Autorização para utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço pelo pessoal da PM;
 - 2) Autorização para condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal pertencente à PM.

5 — Fica autorizado o comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a subdelegar no oficial adjunto para a gestão do pessoal da PM as competências mencionadas no número anterior, alínea c).

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 2004 e revoga o meu despacho n.º 19 482/2004, de 6 de Setembro.

18 de Outubro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 22 242/2004 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do contra-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Maria Emília Rosado da Silva da Palma Rosa, assistente administrativa especialista do quadro do pessoal civil da Marinha — designada para o exercício de funções de secretária de apoio ao superintendente dos Serviços do Pessoal, contra-almirante Manuel Raul Ferreira Pires.

14 de Outubro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 22 243/2004 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2004 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Rogério Nuno Santos Costa, técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de radiologia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz — transferido para lugar de idêntica categoria e carreira do QPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal. Vence pelo escalão 1, índice 114. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção*, COR CAV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1145/2004 (2.ª série). — A fim de conferir maior celeridade e eficácia ao controlo cruzado da informação respeitante aos rendimentos declarados pelos sujeitos passivos de IRS com a comunicação de rendimentos devidos e retenções na fonte efectuadas pelas entidades pagadoras, procedeu-se, através da Portaria n.º 51/2004, de 16 de Janeiro, à autonomização do anexo J da declaração anual contabilística e fiscal, destinado a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se referem os artigos 119.º, n.º 1, alínea c), do Código do IRS e 120.º do Código do IRC.

Simultaneamente e com o mesmo objectivo foi antecipado, para o mês de Fevereiro de cada ano, o prazo legal para o cumprimento desta obrigação e tornada obrigatória a utilização da transmissão electrónica de dados para o envio da respectiva declaração.

Introduzem-se agora alguns aperfeiçoamentos na concepção do modelo declarativo e respectivas instruções de preenchimento visando essencialmente melhorar a tipologia dos rendimentos e correspondentes retenções.

Acresce que, consumada a autonomização deste modelo declarativo, a manutenção da sua identificação como anexo não só deixou de fazer sentido como originou alguma confusão com o anexo J da declaração modelo 3. Por estes motivos, mostra-se ainda aconselhável que se proceda à alteração da sua nomenclatura, retomando para o efeito a designação do modelo que já foi utilizado para o cumprimento desta obrigação acessória.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovada a nova declaração modelo 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 120.º do Código do IRC,

Indique o tipo de rendimentos com as seguintes letras, utilizando uma linha para cada um deles:

Trabalho dependente:

Trabalho dependente A
 Rendimentos isentos sujeitos a englobamento A1
 Gratificações não atribuídas pela entidade patronal A2
 Agentes desportivos A3

Trabalho independente:

Rendimentos empresariais e profissionais B
 Rendimentos isentos sujeitos a englobamento B1

Capitais:

Outros rendimentos de capitais E
 Lucros e adiantamentos por conta de lucros (incluindo dividendos) E1
 Rendimentos de valores mobiliários devolvidos por entidades não residentes (artigo 101.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS) E2
 Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias com opção de englobamento (artigo 119.º, n.º 3, do Código do IRS) E3
 Salários credores c/c E3

Rendimentos a indicar com a letra E:
 Juros decorrentes de contratos de mútuo e aberturas de crédito, de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capital, de não levantamento dos lucros ou outros rendimentos, da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação, saldos dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente. Cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas. Outros rendimentos de capitais.

Rendimentos a indicar com a letra E1:
 Lucros e adiantamentos por conta de lucros (incluindo dividendos), rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital, bem como os derivados da associação em participação e contratos de associação à quota.

Previdais:

Rendas F
 Sublocação F1

Incrementos patrimoniais:

Indemnizações e assunção de não concorrência G

Pensões:

Pensões H
 Rendas temporárias e vitalícias H1
 Pré-reformas contratadas até 31/12/2000, cujos pagamentos se iniciaram até essa data H2

Retenções de IRC:

Retenções do artigo 88.º do Código do IRC R

Campo 05 — Local de obtenção do rendimento
 Indique o local onde foi obtido o rendimento, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Código do IRS, utilizando as seguintes letras:

Continente C
 Região Autónoma dos Açores RA
 Região Autónoma da Madeira RM

Campo 06 — Importâncias retidas
 Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.

Exemplo:
 No ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Total dos rendimentos do trabalho dependente colocados à disposição: no valor de € 23 000, cuja retenção na fonte foi de € 4600.
- Dos rendimentos recebidos, € 3000 respeitaram aos anos de 2000, 2001 e 2002 (3 anos).
- Pensões do ano da declaração: € 10 000 e retenção de € 1000.
- Rendimentos auferidos ao abrigo de um acordo de cooperação (artigo 37.º do EBF): € 1500.

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores		03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção dos rendimentos	06 Importâncias retidas
	Valores	N.º de anos				
1xx xxx xxx	3 000	3	20 000	A	C	4 600
1xx xxx xxx			10 000	H	C	1 000
1xx xxx xxx			1 500	A1	C	

QUADRO 8 — TIPO DE DECLARAÇÃO
 A declaração modelo 10 de substituição deve ser totalmente preenchida, visto que os dados nela indicados substituirão integralmente os da declaração anterior.

artigo 6.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, bem como para a solicitação do parecer a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo;

- d) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- e) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- f) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em matéria de despesas, deogo, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

- a) € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Autorizo a subdelegação nos subinspectores-gerais de finanças das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Setembro, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo inspector-geral de Finanças.

29 de Setembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 10 096/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de sete lugares na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas acima referidas, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher corresponde, em termos genéricos, o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nas áreas de gestão e arquitectura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e engenharia de *software*, no âmbito de um centro de informática de grande dimensão.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Ser funcionário ou agente reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2.2 — Possuir quatro anos de antiguidade na categoria de especialista de informática do grau 2 classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme determina o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

4.2.3 — A quota de lugares a prover ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, é, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal e atentas as necessidades dos serviços e o aproveitamento racional de recursos humanos, de 0%.

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1146/2004 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, determina no n.º 2 do artigo 3.º que as percentagens referidas nas alíneas a) e b) do mesmo artigo são fixadas anualmente por portaria do Ministro das Finanças, sob proposta do Instituto de Seguros de Portugal, ouvida a comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, o seguinte:

1.º A percentagem referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, a incidir sobre os salários seguros, é fixada em 0,15 % para o ano de 2005.

2.º A percentagem referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, a incidir sobre o capital de remição das pensões em pagamento à data de 31 de Dezembro de 2004, é fixada em 0,85 % para o ano de 2005.

30 de Setembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho n.º 22 244/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no inspector-geral de Finanças licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, sem prejuízo de avocação, o seguinte:

1 — Competências para a prática dos actos a seguir mencionados:

- a) Ordenar a realização de inspecções e de outras diligências em conformidade com o estabelecido no plano anual de actividades ministerialmente aprovado;
- b) Proferir despachos sobre os processos de apreciação de participações e denúncias concernentes aos órgãos e serviços autárquicos que não envolvam a realização de acções inspectivas;
- c) Determinar a notificação dos titulares dos órgãos autárquicos, quando estiverem em causa situações susceptíveis de fundamente a dissolução de órgãos autárquicos ou de outras entidades legalmente equiparadas, bem como a perda de mandato, nos termos e para os efeitos mencionados no n.º 4 do